



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO**

Rua Dr. Antonio Augusto De Vasconcelos, 227 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE  
CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 5 - Edição Nº 604 de 16 de Setembro de 2021

Assinado eletronicamente por: Prefeitura de Pereiro-ce  
CPF: \*\*\*.705.180-\*\* em 16/09/2021 13:28:03 - IP com n°: 192.168.1.132  
[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=343](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=343)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 604 de 16 de Setembro de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Decreto Nº. 240/2021, de 16 de setembro de 2021

Decreto Nº. 240/2021, de 16 de setembro de 2021.

#### MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PEREIRO COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o compromisso com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem sendo observado em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto Estadual Nº. 34.222, de 04 de setembro de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Do dia 16 de setembro a 30 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Pereiro, a política de isolamento social, com a liberação responsável de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º Durante a validade do presente Decreto, continuará sendo observado o seguinte:

I - O "toque de recolher" será observado no Município, das 1h às 5h, durante todos os dias da semana.

II - O comércio de rua funcionará com 50% da capacidade de 8h às 22h, durante todos os dias da semana.

III - Construção Civil funcionará de 7h às 17h.

IV - Academia funcionará com capacidade de 40%, todos os dias da semana, de 5h às 22:30h.

V - Instituição Religiosa funcionará com 70% da capacidade, durante todos os dias da semana de 6h às 22h.

VI - Eventos ficam liberados com capacidade de 200 pessoas para ambientes abertos e 100 pessoas para ambientes fechados; ingressos disponíveis obrigatoriamente para pessoas já vacinadas com duas doses da vacina ou comprovação de testagem negativa para a Covid-19, com exame realizado no prazo máximo de até 48 horas antes do evento. Eventos devem ser realizados entre 9h e 0h.

VII - Autorizado a realização de Feira Livre, sendo permitido a alocação de barracas de vendas tipo ambulante no horário de 7h as 17h, em local determinado pela Administração Municipal.

VIII - Restaurantes, lanchonetes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão de 07h às 0h, durante todos os dias da semana.

IX - Autorização da prática esportiva coletiva, em quadras, campos e areninhas, sendo adotada todas as medidas sanitárias que o momento exige, ficando de responsabilidade do departamento de Esporte e das equipes o cumprimento da medida determinada.

X - Fica autorizado o funcionamento de áreas de Lazer privadas, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias que o momento exige, e o limite de 25 pessoas por agendamento.

§ 2º Nos períodos e horários das atividades que trata o § 1º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados e padarias, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) funerárias;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde para atendimento de emergência;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

#### EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 604 de 16 de Setembro de 2021

- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias.

§ 3º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (Delivery)

**Art. 2º** Os estabelecimentos de qualquer natureza autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Deverá obrigatoriamente ser disponibilizado funcionário exclusivo para controlar a entrada no estabelecimento, cobrando o uso da máscara aos clientes e dispondo de álcool gel ou líquido a 70% para higienização das mãos.

§ 2º No caso de Supermercados e Mercadorias, deverá ser disponibilizado frasco com álcool a 70% em cada caixa, balcão e também deverá ser feita a desinfecção dos carrinhos e cestas a cada uso entre clientes.

§ 3º Os restaurantes, padarias e lanchonetes deverão observar o limite máximo de mesas em 50% da capacidade do estabelecimento, e disponibilização de álcool gel ou líquido a 70% em cada mesa para higienização das mãos.

**Art. 3º** Passa a ser autorizado por este Decreto, as seguintes atividades:

#### I - Parque de Diversão

- a) Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscara de proteção por funcionários e usuários, limitado a 30% a capacidade de cada brinquedo, e sendo disponibilizado álcool gel ou líquido a 70% em cada brinquedo, além da desinfecção dos aparelhos entre o uso.
- b) Deverá ser respeitado o horário de funcionamento de 18h às 22h.

#### II - Apresentação Artística

- a) Fica autorizada em restaurantes e afins a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, sendo proibido espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festa.
- b) A forma de acesso deverá ser por venda de mesas antecipada, sendo observada a capacidade de 50% do ambiente como também o distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas.
- c) Fica proibido a permanência de pessoas em pé, dentro ou fora do estabelecimento, inclusive para fila de espera.

#### III - Atividades de ensino

- a) Fica autorizado o retorno das atividades de ensino, de forma presencial, sendo respeitada a capacidade de 70% de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino.
- b) O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais ou responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos, havendo condições técnicas, a opção pelo sistema presencial ou remoto.
- c) O retorno se dará de forma gradual, sendo de responsabilidade das entidades de ensino a observância a todos os protocolos sanitário que o momento exige.

**Art. 4º** As demais atividades comportamentais, nas diversas áreas, não contempladas neste Decreto, seguirão o definido no Decreto Estadual Nº. 34.222, de 04 de setembro de 2021.

**Art. 5º** Qualquer estabelecimento que descumprir o determinado em algum dispositivo deste decreto, terá o alvará de funcionamento imediatamente suspenso por 30 dias, a contar do ato da infração, e multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 6º** A Secretaria da Saúde de Pereiro, através do setor de vigilância sanitária e de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, e também a polícia militar, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Pereiro, 16 de setembro de 2021.**

**Raimundo Estevam Neto** - Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 604 de 16 de Setembro de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**Raimundo Estevam Neto**

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)



**Jose Alves Rodrigues Junior**

Secretaria Municipal de Agricultura



**Carlos Bruno de Sousa Silva**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Vitor Moura Benevides**

Secretaria Municipal de Obras e  
Urbanismo



**Regina Célia de Aquino Costa**

Secretaria Municipal do Trabalho e  
assistência Social



**Francisco Reginei dos Santos**

Secretaria Municipal de Finanças



**Alcides Leite da Silva Neto**

Secretaria Municipal de Educação e  
Desporto



**Joelma Marcia Nogueira de Sousa**

Secretaria Municipal de Administração



**Luciano Martins Santos**

Gabinete do Prefeito



**Luiz Bezerra de Queiroz Neto**

Secretaria Municipal de Saúde e  
Saneamento

